

PARECER JURÍDICO FINAL



EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. VIABILIDADE JURÍDICA. FAVORÁVEL.

AO SETOR DE LICITAÇÕES

INTERESSADA: Secretaria de infraestrutura.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **PARECER JURÍDICO**, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do presente Processo administrativo, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, via pregão eletrônico, visto que é essencial para o funcionamento de suas atividades conforme relatório prévio.

Devidamente autuado o presente processo.

Autorizado a abertura pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**.

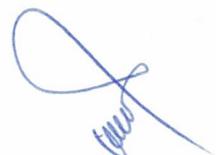
Houve o tramite legal dos procedimentos preliminares, com despacho dos departamentos de Compras.

Juntada a nomeação da comissão de Pregão.

Esta procuradoria já manifestou-se sobre os procedimentos preliminares, assim como sobre a legalidade da minuta do edital.

Foram realizadas as publicações de praxe, cumprindo o princípio da publicidade.

Não houve impugnação ao edital.



No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, entre as publicações, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública.

Não houve pedido de impugnação do presente processo.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Todos os documentos previsto no edital convocatório foram devidamente apresentados, conforme analisados pelo pregoeiro, em atenção ao art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Na data marcada ocorreu a realização do procedimento licitatório, sendo juntado a ata de realização do pregão eletrônico, assim como juntado o termo de adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que o presente processo seguiu os ditames da legislação pertinente, em especial consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

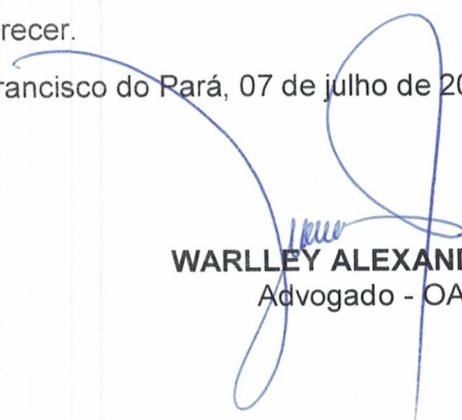
IV. CONCLUSÃO

Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas, sendo **FAVORAVEL a HOMOLOGAÇÃO** presente processo licitatório

Por fim, ressalta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

São Francisco do Pará, 07 de julho de 2021


WARLEY ALEXANDRO LIMA COSTA

Advogado - OAB/PA 29.715

Assinado digitalmente por WARLEY ALEXANDRO LIMA COSTA
CPF: 022.042.132-33
OAB: 29715 / PA

Data: 08/07/2021 10:31:50 -03:00